

DECRETO N° 058

DE 28 DE JULHO DE 2008.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Municipal n° 19, de 05 de março de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º. O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) será constituído por 07 (sete) membros e com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo, dentre as sociedades civilmente organizadas instaladas no Município;

III – 02 (dois) representantes dos professores da rede municipal de ensino, indicados pelo respectivo órgão de classe ou, na falta deste, em Assembléia Geral da categoria;

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos, sendo um indicado pelo Conselho Escolar e outro pela Associação de Pais e Mestres ou entidade similar;

V – 01 (um) representante de outro segmento da sociedade local.

§1º. Os membros, o Presidente do CAE e seu Vice terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§2º. Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada e indicado da mesma forma que o titular.

§3º. O exercício do mandato de Conselheiro, Presidente ou Vice do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§4º. A nomeação dos Conselheiros do CAE se dará por Portaria ou outro ato legal do Poder Executivo.

Art. 2º. Compete ao CAE, além das atribuições previstas na lei de regência:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber e analisar as prestações de contas do PNAE, remetendo Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, observada a legislação específica;

IV – comunicar ao Município a ocorrência de qualquer irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio, furtos, a fim de que sejam adotadas as devidas providências;

V – apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE apresentado pelo Município;

VI – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos ao Município;

VII – apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

VIII – participar da elaboração dos cardápios do PNAE;

IX - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, auxiliando o Município quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação dos serviços relativos à alimentação escolar;

X - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse do PNAE;

XI - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação nas escolas;

XII – apresentar ao Poder Executivo propostas e recomendações referentes aos serviços de alimentação escolar, observando a realidade local e as diretrizes de atendimento do PNAE;

XIII - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

XIV - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE, no âmbito municipal;

XV - comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação.

Art. 3º. O funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidos em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:

I - o CAE terá 01 (um) Presidente, cuja indicação será de livre escolha do Prefeito Municipal;

II – para a eleição do Vice-Presidente, bem como para sua destituição ou do Presidente será necessário o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes em Assembléia Geral.

III – para preenchimento dos demais cargos, a escolha se dará por maioria simples de votos presentes em Assembléia Geral.

II - as atribuições do Presidente e dos demais membros serão definidas em Regimento Interno;

III - na Assembléia Geral Ordinária do mês de fevereiro, o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pelo Poder Executivo;

IV - o CAE reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno;

V – as decisões das assembléias e as deliberações dos Conselheiros serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste Decreto;

VI – para aprovação ou modificação no Regimento Interno do CAE será necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

VII - as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

VIII - as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 4º. O Poder Executivo disponibilizará a infra-estrutura necessária à execução plena das competências do CAE, tais como sala de trabalho, equipadas com computador e telefone, veículos para deslocamento dos Conselheiros em atividades inerentes à execução do Programa e postagem de correspondências relativas ao PNAE.

Art. 5º. O CAE, no âmbito de sua competência, formalizará denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas, cientificado o Poder Executivo.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se a composição do CAE na forma atual até a próxima eleição, revogando-se o Decreto 41, de 22 de novembro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2008.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

ROSA CRISTINA REBELLATTO
Secretária Municipal da Administração e Fazenda